

vantagens a eleitores em troca de votos, intimidou, constrangeu, coagiu e/ou perseguiu servidores em troca de votos e apoio político, bem como utilizou repartições públicas do município para fazer campanha política, sendo tais crimes tipificados nos arts. 299, 300, 301 e 346 c/c 377, todos do Código Eleitoral.

2. O Representado teve seu mandato de Prefeito cassado em decisão proferida nos autos da AIJE nº 294-11.2016.6.08.0018, negado provimento ao recurso interposto em decisão proferida por essa e. Corte em 22/08/2018, com publicação no DJe em 04/09/2018, sendo opostos ainda dois embargos de declaração, ambos não providos. Interposto recurso especial, o pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido pelo Presidente deste Colendo Tribunal na data de 08/03/2019, com publicação em 11/03/2019, esgotando a instância ordinária e afastando, com isso, o efeito suspensivo da decisão de primeiro grau a que se refere o art. 257, § 2º, do Código Eleitoral

3. Diante da perda superveniente da função pública, vez que o representado teve seu mandato de Prefeito cassado, não mais subsiste a competência penal originária por prerrogativa de função deste Egrégio Tribunal.

4. Declínio da competência ao Juízo da 19ª Zona Eleitoral, para processamento e julgamento do presente feito, com a consequente remessa dos autos à primeira instância.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DECLINAR A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO AO JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA, nos termos do voto do e. relator.

SALA DAS SESSÕES, 21 de agosto de 2019.

JUIZ DE DIREITO UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 270/2019

PROTOCOLO Nº 14.523/2019- VITÓRIA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, MEMBRO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO NO DIA 13/09/2019, A TÍTULO DE ABONO.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Ubiratan Almeida Azevedo.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, MEMBRO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NO DIA 13/09/2019, A TÍTULO DE ABONO.

SALA DAS SESSÕES, 21 de agosto de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DRª. HELOÍSA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

DRª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral

Editais